LEI Nº 1918, DE 25 DE AGOSTO DE 1992.

(Revogada pela Lei nº 4213/2006)

FICA O PODER PÚBLICO AUTORIZADO A DISPENSAR PROJETOS DE CONSTRUÇÃO.

JUVIR COSTELLA, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Público Municipal fica autorizado a dispensar de aprovação de projetos as construções:

I - Construções que não possuem estrutura especial e nem exijam cálculo estrutural;

~~II - Construções com área máxima de 80m², quando de madeira e 18m² quando de alvenaria;~~

II - Construções com área máxima de 80m², quando de madeira e 60m² quando de alvenaria; (Redação dada pela Lei nº 2852/1999)

III - Construções unitárias, isoladas não constituindo parte de agrupamentos ou conjuntos de realização simultânea.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esteio, 25 de agosto de 1992.

JUVIR COSTELLA
Presidente